

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 9, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

As leis complementares que se busca alterar com o presente projeto disciplinam o parcelamento do solo e o uso e ocupação do solo, respectivamente.

As mudanças visam adequar a legislação urbanística à realidade do Município e da região. A primeira alteração cuida apenas de incluir no glossário da Lei Complementar n.º 51/2019 a definição de área permeável, para fim específico da própria lei. Tal acréscimo busca conferir maior clareza e evitar entendimento diverso.

Outro ponto é a alteração do *caput* do §5º do art. 25. O texto original vinha gerando dúvidas quanto à possibilidade de excepcionar a regra prevista com relação à área máxima passível de implantar loteamentos de acesso controlado. Com a nova redação, foi incluída a possibilidade de implantação de parcelamento de solo em área de até 900 mil m², desde que 30% (trinta por cento) da área total loteada seja destinada a áreas permeáveis, assim entendidas a soma das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e áreas de lazer.

A alteração proposta na Lei Complementar n.º 52, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município, tem por objetivo possibilitar o parcelamento do solo com lotes de área mínima de 500 m² em situações específicas.

A medida estabelece que essa possibilidade será admitida quando a área efetivamente passível de implantação de lotes, em razão de impedimento legal, corresponder a menos de 60% da área total do empreendimento, ou quando a área a ser parcelada for atendida por acesso pavimentado.

Assim, a proposta busca adequar a legislação urbanística à realidade de determinados empreendimentos, permitindo maior viabilidade de parcelamento do solo sem prejuízo ao ordenamento urbano e ao interesse público.

A legislação do Município de Uberlândia para a zona do Lago de Miranda (Lei n.º 811/2026) prevê área mínima da unidade autônoma de propriedade exclusiva de 500,00 m². Assim, nossa legislação, com a alteração proposta, equipara a área mínima dos lotes à exigida pelo Município vizinho, para parcelamento em imóveis em áreas no lago de Miranda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de março de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....
XXV- Área permeável: É a área permeável total, composta pela soma das áreas verdes, áreas de preservação permanente e demais áreas ou sistema de lazer.” (AC)

“Art. 25
.....

§5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m² (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total loteada seja destinada a áreas permeáveis, assim entendidas a soma das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e áreas de lazer, atendidas, ainda, uma das seguintes condições:” (NR)

Art. 2º O §2º do art. 38 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38
.....

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), atendidas, ainda, uma das seguintes condições:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de março de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal